

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/17 - CHORÓ/CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

**“Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Choró-CE, nos termos do art.7º da CF/88, do Decreto Federal 8948 de 29/12/2016, e dá outras providências”.**

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**, Prefeito do Município de Choró/CE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos e comissionados no âmbito da administração pública, consoante a legislação que regulamenta a matéria e os Princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da CF/88 e no Decreto Federal 8.948/2016, ficando estabelecido o valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), referente o novo valor do salário mínimo vigente, excetuando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

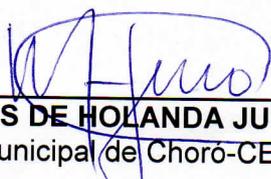
§1º- O reajuste dos aposentados e pensionistas que iniciaram o recebimento de seus vencimentos de seus benefícios no ano de 2016 se dará nos termos do ANEXO I que integra esta lei e a aplicação do reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início a partir de janeiro de 2017, conforme tabela divulgada pelo Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os valores referentes aos reajustes descritos no art. 1º, desta lei, dos meses vencidos de 2017, serão pagos na data do pagamento do mês subsequente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHORÓ, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.**

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Choró-CE